

**PROJETO PEDAGÓGICO PARA O ATENDIMENTO
EDUCACIONAL ESPECIALIZADO EM SALA DE
RECURSOS MULTIFUNCIONAIS**

DIREÇÃO GERAL

Alexandre Cesar Praxedes Rodrigues

DIREÇÃO DE ENSINO

Marcus Vinícius Pinheiro Lopes

COORDENAÇÃO DO NAPNE:

Francélio Ângelo de Oliveira

ELABORAÇÃO

Francélio Ângelo de Oliveira

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	4
1. MARCOS HISTÓRICOS E NORMATIVOS.....	5
1.1 Justificativa	8
1.2 Público do Atendimento Educacional Especializado.....	11
1.3 Objetivos.....	12
<i>1.3.1 Geral.....</i>	<i>12</i>
<i>1.3.2 Específicos.....</i>	<i>12</i>
2. METODOLOGIA	13
2.1 Atendimento Educacional Especializado.....	13
<i>2.1.1 Sala de Recursos Multifuncionais</i>	<i>15</i>
<i>2.1.2 Organização do AEE.....</i>	<i>16</i>
<i>2.1.3 Perfil do Profissional e Atribuições</i>	<i>16</i>
<i>2.1.4 Tipologia do AEE</i>	<i>17</i>
<i>2.1.5 Composição das Salas de Recursos Multifuncionais</i>	<i>18</i>
3. AVALIAÇÃO	19
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	22
REFERÊNCIAS	23

APRESENTAÇÃO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE tem a missão de produzir, disseminar e aplicar conhecimentos científicos e tecnológicos, participando integralmente da formação humana e cidadã, de modo a promover a inserção social, política, cultural e ética dos sujeitos.

Nesse sentido, a formação voltada à participação nos diferentes espaços sociais pressupõe uma educação orientada pelos princípios da equidade, que reconheça a diversidade humana como dimensão constitutiva da vida social e como fator de enriquecimento coletivo. Mais do que responder às demandas da sociedade, as instituições de ensino contribuem para a sua própria construção histórica, pois, ao mesmo tempo em que são influenciadas pelas determinações de seu tempo, também produzem e transformam a realidade social por meio da ação de sujeitos históricos.

Assim, contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e equânime constitui horizonte formativo fundamental, por meio da educação de sujeitos comprometidos com valores de participação, solidariedade e reconhecimento das diferenças, compreendidas não como expressão de inferioridade, mas como manifestação da pluralidade humana e condição para o desenvolvimento coletivo.

Nessa perspectiva, a educação não se restringe à adaptação dos indivíduos às exigências sociais vigentes, mas se orienta pela ampliação das possibilidades de participação, apropriação do conhecimento historicamente produzido e desenvolvimento pleno das potencialidades humanas. Desse modo, reafirma-se o compromisso institucional com uma formação integral que considere os sujeitos em sua dimensão histórica, social e cultural.

O presente projeto parte da compreensão de que a educação inclusiva não se limita à ampliação de serviços ou à adaptação de práticas pedagógicas, mas implica o questionamento das condições sociais e institucionais que historicamente produziram processos de exclusão escolar. Nesse sentido, o Atendimento Educacional Especializado e a Sala de Recursos Multifuncionais constituem não apenas estratégias educacionais, mas expressões de um compromisso com a transformação das relações sociais que estruturam a desigualdade no campo educacional.

A proposta aqui delineada não se restringe à adequação dos sujeitos às condições existentes, mas orienta-se pela construção de práticas pedagógicas que afirmem o direito à diferença e contribuam para a constituição de formas mais democráticas e emancipatórias de organização da vida social. Assume-se que as barreiras à aprendizagem não são contingências individuais, mas expressões de uma sociabilidade historicamente estruturada por mecanismos de seleção, hierarquização e exclusão. A educação inclusiva, nessa perspectiva, aponta para a construção de um

projeto societário orientado pela emancipação humana e pela superação das desigualdades estruturais.

A presente proposta pedagógica descreve o público atendido, a metodologia, os recursos e o perfil e as atribuições do profissional responsável pela execução do serviço, com o objetivo de assegurar um ambiente educacional inclusivo em todos os níveis e etapas da escolarização. A proposta fundamenta-se no disposto na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), especialmente em seu Capítulo IV, Art. 27, Parágrafo único, que estabelece ser dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, garantindo-lhe proteção contra toda forma de violência, negligência e discriminação.

Apresenta-se, assim, o Projeto de Implantação da Sala de Recursos Multifuncionais, espaço em que se realiza o Atendimento Educacional Especializado, entendido como serviço complementar e/ou suplementar ao processo de escolarização dos estudantes público-alvo da educação especial que demandem essa oferta. Destaca-se a relevância desse atendimento em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, enquanto ação que favorece o acesso, a participação e a aprendizagem, sem substituir o ensino comum, contribuindo para a efetivação de condições educacionais mais equitativas e para a superação das barreiras que historicamente limitam o direito à educação.

1 MARCOS HISTÓRICOS E NORMATIVOS

O direito à educação é assegurado pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), sendo dever do Estado e da família promovê-lo. A educação tem como finalidade o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

O direito à escolarização deve ser garantido a todos os sujeitos, sem distinção. Entretanto, historicamente, pessoas com deficiência foram excluídas de diversos espaços educacionais, tendo seu acesso à educação restringido ou condicionado a padrões homogêneos de aprendizagem. A superação dessas práticas excludentes constitui um processo histórico marcado por disputas sociais, avanços normativos e transformações nas concepções de educação e de direitos humanos.

No Brasil, as primeiras iniciativas de atendimento às pessoas com deficiência remontam ao período imperial, com a criação do Imperial Instituto dos Meninos Cegos, em 1854, atual Instituto Benjamin Constant (IBC), e do Instituto dos Surdos-Mudos, em 1857, atualmente denominado Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES), ambos no Rio de Janeiro.

No início do século XX, foram criadas instituições especializadas, como o Instituto

Pestalozzi (1926), voltado ao atendimento de pessoas com deficiência intelectual.

Posteriormente, em 1954, foi fundada a primeira Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), e, em 1945, Helena Antipoff organizou o primeiro atendimento educacional especializado às pessoas com altas habilidades/superdotação na Sociedade Pestalozzi.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), em seu artigo 55, reforça a obrigatoriedade da matrícula na rede regular de ensino. Na mesma década, documentos internacionais, como a Declaração Mundial de Educação para Todos (1990) e a Declaração de Salamanca (1994), passaram a influenciar a formulação das políticas públicas de educação inclusiva, consolidando o princípio da educação como direito universal.

A Política Nacional de Educação Especial de 1994 orientou o processo de integração instrucional, condicionando o acesso às classes comuns aos estudantes que demonstrassem capacidade de acompanhar o ensino regular em padrões previamente estabelecidos. Tal orientação, fundamentada em critérios homogêneos de aprendizagem, manteve a responsabilidade pela educação desses estudantes predominantemente no âmbito da educação especial, sem promover mudanças estruturais nas práticas pedagógicas do ensino comum.

A atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), em seu artigo 59, estabelece que os sistemas de ensino devem assegurar aos estudantes com necessidades educacionais específicas currículos, métodos, recursos e organização adequados às suas condições de aprendizagem, bem como garantir terminalidade específica, aceleração de estudos para estudantes com altas habilidades/superdotação e oportunidades educacionais apropriadas às características do alunado.

O Decreto nº 3.298/1999, que regulamenta a Lei nº 7.853/1989 e dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência, define a educação especial como modalidade transversal a todos os níveis e modalidades de ensino, enfatizando sua função complementar ao ensino regular. As Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica (Resolução CNE/CEB nº 2/2001) reforçam que os sistemas de ensino devem matricular todos os estudantes, cabendo às instituições escolares organizar-se para assegurar condições de acesso, permanência e aprendizagem com qualidade.

A Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas com Deficiência (Convenção da Guatemala, 1999), promulgada no Brasil pelo Decreto nº 3.956/2001, afirma que as pessoas com deficiência possuem os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que as demais pessoas, considerando discriminação toda forma de diferenciação ou exclusão que impeça o exercício desses direitos. Tal marco contribui para a compreensão da educação especial no contexto da promoção da igualdade de oportunidades e da

eliminação das barreiras que limitam o acesso à escolarização.

Nesse percurso histórico e normativo, a educação inclusiva consolida-se como princípio orientador das políticas educacionais contemporâneas, exigindo não apenas a ampliação do acesso, mas também a transformação das condições pedagógicas, institucionais e sociais que assegurem o direito à educação como expressão da dignidade humana e da participação social.

Na perspectiva da educação inclusiva, a Resolução CNE/CP nº 1/2002, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, define que as instituições de ensino superior devem prever, em sua organização curricular, formação docente voltada à atenção à diversidade, contemplando conhecimentos acerca das especificidades dos estudantes com necessidades educacionais especiais e das condições pedagógicas necessárias à garantia do direito à aprendizagem.

Em 2003, foi implementado pelo Ministério da Educação o Programa Educação Inclusiva: direito à diversidade, com a finalidade de garantir o direito de acesso de todos à escolarização e apoiar a transformação dos sistemas de ensino em sistemas educacionais inclusivos, promovendo amplo processo de formação de gestores e educadores nos municípios para a oferta do atendimento educacional especializado e a garantia da acessibilidade.

Em 2004, o Ministério Público Federal publicou o documento *O Acesso de Alunos com Deficiência às Escolas e Classes Comuns da Rede Regular*, com o objetivo de disseminar conceitos e diretrizes para a inclusão, reafirmando o direito e os benefícios da escolarização de estudantes com e sem deficiência nas turmas comuns do ensino regular.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pela Organização das Nações Unidas em 2006 e da qual o Brasil é signatário, estabelece que os Estados-Partes devem assegurar um sistema de educação inclusiva em todos os níveis de ensino, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, compatível com a meta da plena participação e inclusão, adotando medidas para garantir que:

- a) as pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional geral sob alegação de deficiência, nem privadas do ensino fundamental gratuito e obrigatório pelo mesmo motivo;
- b) as pessoas com deficiência tenham acesso ao ensino inclusivo, de qualidade e gratuito, em igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem (Art. 24).

No mesmo ano, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos, os Ministérios da Educação e da Justiça, juntamente com a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

(UNESCO), lançaram o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, que objetiva, entre outras ações, contemplar no currículo da educação básica temáticas relativas às pessoas com deficiência e desenvolver ações afirmativas que possibilitem o acesso e a permanência na educação superior.

Em 2007, foi lançado o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), reafirmado pela Agenda Social, tendo como eixos a formação de professores para a educação especial, a implantação de salas de recursos multifuncionais, a acessibilidade arquitetônica dos prédios escolares e a garantia de acesso e permanência das pessoas com deficiência na educação superior.

Com a publicação da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, em 2008, o atendimento educacional especializado foi regulamentado pelo Decreto nº 6.571/2008, posteriormente revogado pelo Decreto nº 7.611/2011, que ratifica a oferta desse atendimento e estabelece dispositivos referentes ao apoio técnico e financeiro da União.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência — Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, também denominada Estatuto da Pessoa com Deficiência, constitui um dos principais marcos legais na consolidação do direito à educação inclusiva no Brasil. Fundamentada nos princípios da igualdade de oportunidades, da não discriminação, da acessibilidade e da participação social, a referida legislação estabelece, em seu Capítulo IV, o direito da pessoa com deficiência à educação em sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades de ensino, assegurando condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem ao longo da vida. A Lei reafirma o dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade de garantir educação de qualidade, livre de toda forma de violência, negligência e discriminação, bem como determina a adoção de medidas que eliminem barreiras e promovam o desenvolvimento das potencialidades dos estudantes, reconhecendo a educação como direito fundamental e instrumento de participação plena na vida social.

Sob o ponto de vista normativo, recorre-se como referência fundamental à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 que, fundamentada nos princípios da cidadania, do respeito e da valorização da diferença, estabelece como um de seus objetivos fundamentais “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (Art. 3º); define a educação como direito de todos, voltada ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao exercício da cidadania (Art. 205); assegura a igualdade de condições de acesso e permanência na escola (Art. 206); e prevê a oferta do atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, como princípio do ensino (Art. 208). Outras

importantes referências legais são apresentadas ao longo deste documento.

1.1 Justificativa

A Constituição Federal de 1988 prevê, em seu artigo 205, o direito de todos à educação, e, em seu artigo 208, a oferta do Atendimento Educacional Especializado. A inclusão escolar, fundamentada na atenção à diversidade, demanda mudanças estruturais nas instituições educativas, orientando-se pela Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), que estabelece como objetivo assegurar o acesso, a participação e a aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas escolas da rede regular de ensino, orientando os sistemas educacionais a promover respostas às necessidades educacionais, garantindo:

- a transversalidade da Educação Especial desde a Educação Infantil até o Ensino Superior;
- o Atendimento Educacional Especializado;
- a continuidade da escolarização nos níveis mais elevados de ensino;
- a formação de professores para o atendimento educacional especializado e dos demais profissionais da educação para a inclusão escolar;
- participação da família e da comunidade;
- a acessibilidade urbanística, arquitetônica, nos mobiliários e equipamentos, nos transportes, na comunicação e na informação;
- a articulação intersetorial na implementação das políticas públicas.

Nessa perspectiva, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE tem por missão promover educação profissional, científica e tecnológica, pública, gratuita e de qualidade socialmente referenciada, orientada à formação humana integral, ao desenvolvimento do pensamento crítico e à atuação autônoma, solidária e competente dos sujeitos na sociedade, assegurando o acesso e a permanência de todos os estudantes.

A proposta de Educação Inclusiva, com foco no Atendimento Educacional Especializado, visa desenvolver as potencialidades dos estudantes, fortalecer sua autonomia intelectual e estimular o pensamento crítico, considerando suas singularidades, necessidades e possibilidades de aprendizagem. Tal perspectiva compreende a diferença como dimensão constitutiva da experiência humana, reconhecendo-a não como condição de inferioridade, mas como expressão da diversidade que enriquece os processos educativos e sociais, reafirmando o princípio da dignidade da pessoa humana.

Parte-se da compreensão de que o ser humano é histórico, cultural e socialmente constituído, produzindo sua existência nas relações que estabelece com os outros e com o mundo. Em permanente movimento no tempo e no espaço, busca satisfazer suas necessidades por meio do trabalho, entendido como atividade fundante que possibilita a produção do conhecimento, a construção da cultura e o desenvolvimento da humanidade. Nesse sentido, o sujeito, como ser cognoscente, reflete sobre sua própria existência e atua na realidade de forma consciente e transformadora.

Pensar o ser humano implica reconhecer sua dimensão coletiva e histórica, projetando uma sociedade fundada em relações dialógicas, democráticas e socialmente justas. Tal compreensão contrapõe-se a concepções que naturalizam as desigualdades sociais ou reduzem a formação humana a processos de adaptação às exigências do mercado, reafirmando o compromisso da educação com a emancipação dos sujeitos, com a socialização do conhecimento historicamente produzido e com a transformação das condições que produzem exclusão.

A implantação do Atendimento Educacional Especializado fundamenta-se na compreensão de que os processos de exclusão educacional não decorrem de limitações individuais dos estudantes, mas das condições sociais, históricas e institucionais que organizam o acesso ao conhecimento de forma desigual. A educação inclusiva assume, assim, caráter político ao tensionar práticas e estruturas que reproduzem hierarquias e desigualdades, orientando-se pela construção de condições efetivamente democráticas de escolarização. Essa direção, a proposta não se coaduna com formas de sociabilidade que naturalizam a exclusão ou subordinam o direito à educação a critérios de normalização e desempenho, afirmando a necessidade de reorganização das práticas institucionais em perspectiva emancipatória.

Conforme a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, também denominada Estatuto da Pessoa com Deficiência, assegura-se, em seu Art. 1º, a promoção, em condições de igualdade, do exercício dos direitos e das liberdades fundamentais pela pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania, cabendo ao poder público garantir sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades de ensino.

O Instituto Federal do Ceará – IFCE deverá assegurar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação o acesso, a permanência e o êxito em uma formação de qualidade, garantindo condições pedagógicas, comunicacionais, arquitetônicas e atitudinais que favoreçam o pleno desenvolvimento humano e a participação social.

Garantindo-lhes a igualdade de oportunidades e condições dignas e favoráveis de trabalho,

bem como promovendo cursos, treinamentos e a permanência no mundo do trabalho, conforme o Decreto Federal nº 3.298, de dezembro de 1999, em seu Art. 6º, que estabelece as diretrizes da Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência ao trabalho:

V – ampliar as alternativas de inserção econômica da pessoa com deficiência, proporcionando-lhe qualificação profissional e incorporação no mundo do trabalho.

Ainda conforme o referido Decreto, em seu Art. 29, para atender às peculiaridades da pessoa com deficiência, devem ser asseguradas condições específicas, tais como:

- a) adaptação dos recursos institucionais, incluindo material pedagógico e equipamentos;
- b) capacitação dos recursos humanos, compreendendo professores, instrutores e profissionais especializados;
- c) adequação dos recursos físicos, com eliminação de barreiras arquitetônicas, ambientais e de comunicação.

Com base em todas as legislações pertinentes, o Instituto Federal do Ceará – IFCE orienta sua proposta pedagógica para a efetivação do atendimento educacional especializado e para a inclusão de todos os estudantes, independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas ou outras. Tal orientação fundamenta-se em um sistema de valores comprometido com a justiça social, com o reconhecimento da diversidade humana e com a construção de um ambiente educacional no qual todos se sintam pertencentes, sendo valorizadas as diferenças de gênero, nacionalidade, raça, idioma de origem, trajetória educacional ou deficiência como dimensões constitutivas da experiência humana.

No âmbito das ações pedagógicas, compreende-se que, além das competências necessárias aos professores para a promoção de uma educação de qualidade para todos, faz-se imprescindível a disponibilização de ajudas técnicas, recursos específicos e Tecnologias Assistivas, destinadas ao atendimento das necessidades educacionais específicas dos estudantes, bem como a atuação articulada de diferentes profissionais na promoção da acessibilidade e da participação plena nos processos educativos.

A utilização das Tecnologias Assistivas (TAs) constitui importante mediação pedagógica para o desenvolvimento da autonomia e da participação social dos estudantes com necessidades educacionais específicas, contribuindo para a superação de barreiras que limitam o acesso ao conhecimento e aos bens culturais socialmente produzidos. Sua adoção favorece processos de aprendizagem mais equitativos, ampliando as possibilidades de desenvolvimento humano e de

inserção social dos sujeitos.

Diante do exposto, e considerando a ampliação da oferta educacional do Instituto Federal do Ceará – IFCE, com a expansão das oportunidades de acesso à educação profissional por meio da oferta de cursos de Ensino Médio integrado ao Ensino Técnico, estima-se o aumento da demanda de estudantes que necessitarão deste espaço educacional e dos serviços do Atendimento Educacional Especializado.

1.2 Público do Atendimento Educacional Especializado

O documento *Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva* (Brasil, 2008) e o Decreto nº 7.611/2011 definem como público da modalidade de Educação Especial os sujeitos que apresentam:

a) **Deficiência:** pessoas que possuem impedimentos de longo prazo, de natureza física, intelectual, mental ou sensorial que, em interação com diversas barreiras, podem ter restringida sua participação plena e efetiva na escola e na sociedade;

b) **Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD):** pessoas que apresentam alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou padrões comportamentais repetitivos. Incluem-se nessa definição estudantes com autismo clássico, Síndrome de Asperger, Síndrome de Rett, Transtorno Desintegrativo da Infância e transtornos invasivos do desenvolvimento sem outra especificação;

c) **Altas Habilidades/Superdotação:** pessoas que demonstram potencial elevado e grande envolvimento com áreas como a intelectual, acadêmica, liderança, psicomotora ou artística, isoladas ou combinadas, apresentando elevada criatividade, intenso envolvimento com a aprendizagem e realização de tarefas em áreas de interesse.

Em respeito às especificidades e à singularidade linguística dos estudantes surdos, destaca-se a proposta de educação bilíngue, observando-se as orientações contidas no Decreto nº 5.626/2005, que regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, bem como o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Quanto aos apoios necessários ao processo de escolarização de estudantes com Altas Habilidades/Superdotação, considera-se como princípio fundamental a articulação entre as práticas curriculares da escola e os atendimentos especializados, organizados a partir das áreas de interesse dos estudantes. Recomenda-se a realização de observações sistemáticas, acompanhamento pedagógico contínuo e encaminhamentos que favoreçam o desenvolvimento de projetos e práticas

de enriquecimento curricular, tanto no âmbito da escola e das salas de recursos multifuncionais quanto em outros espaços, mediante parcerias com instituições educacionais e sociais.

1.3 Objetivos

1.3.1 Geral

Viabilizar o processo de inclusão dos estudantes público-alvo da educação especial em toda a oferta educacional da instituição, mediante a oferta do Atendimento Educacional Especializado, a interlocução com os professores das salas de aula comuns e o diálogo permanente com as famílias, promovendo condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem.

1.3.2 Específicos

- Atender, em contraturno, os estudantes público-alvo da educação especial que necessitem do Atendimento Educacional Especializado, em caráter complementar ou suplementar ao ensino regular;
- Realizar interlocução periódica com os professores das salas de aula comuns e com as famílias dos estudantes atendidos na Sala de Recursos Multifuncionais, favorecendo ações pedagógicas articuladas;
- Produzir, adaptar e disponibilizar recursos pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades específicas e as potencialidades dos estudantes;
- Promover ações educativas em parceria com a comunidade, a sociedade civil, o Estado e o setor produtivo, orientadas pelo princípio da inclusão social e da democratização do acesso ao conhecimento.

2 METODOLOGIA

A organização metodológica do Atendimento Educacional Especializado orienta-se por uma concepção de educação como prática social historicamente situada, comprometida com a transformação das condições que produzem barreiras à aprendizagem e à participação. As estratégias pedagógicas propostas não visam apenas responder às necessidades educacionais específicas, mas contribuir para a construção de práticas escolares que reconheçam a diferença como dimensão constitutiva da formação humana.

A metodologia do Atendimento Educacional Especializado fundamenta-se no estudo de caso, compreendido como procedimento sistemático de investigação, planejamento e acompanhamento das necessidades educacionais específicas dos estudantes público-alvo da educação especial. Essa abordagem possibilita identificar as barreiras à aprendizagem e à participação, bem como planejar intervenções pedagógicas que considerem as singularidades do desenvolvimento humano e favoreçam o acesso ao conhecimento e à participação escolar. O estudo de caso organiza-se em etapas inter-relacionadas:

- (i) Identificação e apresentação da situação-problema, que consiste no levantamento inicial de informações sobre o estudante, sua trajetória escolar, suas características de aprendizagem, suas potencialidades e dificuldades, bem como aspectos do contexto pedagógico e social que interferem em seu desenvolvimento;
- (ii) Esclarecimento e análise do problema, etapa em que se investigam, de forma mais aprofundada, as condições que influenciam o processo de aprendizagem e participação do estudante, considerando aspectos pedagógicos, comunicacionais, relacionais e de acessibilidade, buscando compreender a natureza das barreiras existentes;
- (iii) Definição das necessidades educacionais específicas e planejamento das intervenções, momento em que são estabelecidas as estratégias pedagógicas, os recursos de acessibilidade, as tecnologias assistivas e as formas de mediação adequadas, culminando na elaboração do plano de Atendimento Educacional Especializado;
- (iv) Acompanhamento e avaliação das ações implementadas, etapa contínua de monitoramento dos resultados das intervenções, permitindo a reavaliação das estratégias adotadas e a reorganização do plano de atendimento, conforme a evolução do estudante.

Esse processo orienta a organização do atendimento, assegurando intervenções pedagógicas fundamentadas, contextualizadas e voltadas ao desenvolvimento integral do estudante.

2.1 Atendimento Educacional Especializado

Os serviços denominados Atendimento Educacional Especializado (AEE), de acordo com o Decreto nº 7.611/2011, compreendem o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e recursos pedagógicos organizados institucional e continuamente, prestados de forma complementar à formação dos estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, como apoio permanente, porém limitado no tempo e na frequência às salas de recursos multifuncionais; ou de forma suplementar à formação de estudantes com altas habilidades/superdotação.

O Atendimento Educacional Especializado pode ser realizado em Sala de Recursos Multifuncionais, espaço organizado com materiais didáticos e pedagógicos, equipamentos específicos e profissionais com formação para o atendimento das necessidades educacionais específicas dos estudantes, projetado para oferecer suporte às condições de aprendizagem, favorecendo o acesso ao conhecimento e aos bens culturais socialmente produzidos.

O referido atendimento deve integrar a proposta pedagógica institucional, envolver a participação da família para garantir o pleno acesso e a participação dos estudantes, atender às necessidades específicas do público da educação especial e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas, contribuindo para a eliminação de barreiras que limitam a participação social e educacional.

São objetivos do Atendimento Educacional Especializado:

- I – prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular, garantindo serviços de apoio especializado de acordo com as necessidades individuais dos estudantes;
- II – garantir a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular;
- III – fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem;
- IV – assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis, etapas e modalidades de ensino.

O Atendimento Educacional Especializado constitui parte diversificada do currículo dos estudantes com necessidades educacionais específicas, organizado institucionalmente para apoiar, complementar e suplementar os serviços educacionais comuns, contribuindo para a formação integral dos sujeitos.

Esse atendimento não se confunde com reforço escolar ou mera repetição dos conteúdos desenvolvidos na sala de aula comum, constituindo um conjunto de procedimentos específicos mediadores do processo de apropriação e produção do conhecimento, orientados pelo princípio da equidade educacional.

Dentre as funções do AEE destacam-se a identificação do público atendido, o planejamento e a execução de estratégias pedagógicas e a disponibilização de recursos de acessibilidade com vistas à superação das barreiras à aprendizagem. Ressalta-se que a oferta desse serviço não substitui a escolarização do educando, pois o ensino sistemático é responsabilidade da escola em sua totalidade. O AEE favorece a aprendizagem e o desenvolvimento do estudante no contexto da sala de aula comum e nas demais dimensões da vida social (OLIVEIRA, 2013).

O Atendimento Educacional Especializado tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes, considerando suas necessidades específicas. As atividades desenvolvidas diferenciam-se daquelas realizadas na sala de aula comum, não sendo substitutivas à escolarização, mas complementando e/ou suplementando a formação dos alunos com vistas à autonomia e participação social (BRASIL, 2008, p. 21).

O AEE deve ser disponibilizado ao estudante ao longo de sua trajetória escolar, sempre articulado à proposta pedagógica do ensino regular. Esse atendimento contempla áreas específicas, tais como: enriquecimento curricular para estudantes com altas habilidades/superdotação; linguagens e códigos que possibilitem a comunicação de estudantes surdos e cegos; tecnologias assistivas que favoreçam o acesso de estudantes com deficiência física ou comprometimento motor ao ambiente escolar; e mediação da atividade cognitiva para favorecer a aprendizagem de estudantes com deficiência intelectual, entre outras orientações previstas na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

Ao longo de todo o processo de escolarização, esse atendimento deve estar articulado com a proposta pedagógica do ensino comum e ser acompanhado por instrumentos que possibilitem monitoramento e avaliação de sua oferta nas instituições públicas ou conveniadas (BRASIL, 2008,

p. 22).

O Atendimento Educacional Especializado tem como prioridade a superação das barreiras historicamente constituídas que limitam a participação plena dos estudantes, buscando viabilizar o acesso ao conhecimento produzido socialmente. Nesse processo, o estudante é reconhecido como sujeito ativo da aprendizagem, protagonista da construção de seu próprio conhecimento, superando concepções reducionistas que historicamente associaram a deficiência à incapacidade.

Esse atendimento privilegia o desenvolvimento dos estudantes em suas múltiplas dimensões, favorecendo o acesso ao conhecimento e a apropriação ativa do saber, promovendo autonomia intelectual e participação social (FIGUEIREDO, 2010, p. 52).

É relevante considerar que o Atendimento Educacional Especializado não constitui medida isolada capaz de assegurar, por si só, a aprendizagem dos estudantes público-alvo da educação especial. A efetivação da inclusão decorre de um conjunto articulado de ações que envolvem a escola comum, a gestão pedagógica inclusiva, o próprio AEE, a família e demais atores sociais. Assim, são necessárias transformações estruturais e pedagógicas nos sistemas de ensino para garantir a aprendizagem de todos os estudantes (FIGUEIREDO, 2010).

O conjunto de ações didático-metodológicas que integram a oferta escolar deve contemplar o desenvolvimento integral do estudante, tendo como objetivo central a aprendizagem. Cada agente envolvido no processo deve proporcionar as condições necessárias ao desenvolvimento educativo em seus respectivos espaços, complementando-se mutuamente: a família, no acompanhamento da trajetória escolar; o professor da sala de aula comum, na organização de estratégias pedagógicas que assegurem a aprendizagem; e o professor da Sala de Recursos Multifuncionais, na disponibilização de instrumentos e mediações que favoreçam o êxito no percurso formativo.

2.2 Sala de Recursos Multifuncionais

A Sala de Recursos Multifuncionais (SRM) é o espaço escolar destinado à realização do Atendimento Educacional Especializado. Sua organização fundamenta-se no princípio de que a escolarização de todos os estudantes, com ou sem deficiência, ocorre nas classes comuns do ensino regular, reconhecendo-se que cada sujeito aprende e se desenvolve de forma singular.

O atendimento educacional especializado, de caráter complementar e/ou suplementar à escolarização, pode ser desenvolvido preferencialmente na mesma instituição de ensino do estudante

ou em outros espaços educativos, como os Centros de Atendimento Educacional Especializado, desde que a matrícula esteja vinculada à escola regular.

A frequência simultânea à sala de aula comum e ao atendimento especializado assegura o direito à educação em condições de igualdade, constituindo responsabilidade compartilhada da família, da instituição de ensino, do sistema educacional e da sociedade, na perspectiva da garantia do direito à aprendizagem e da participação social.

2.3 Organização do AEE

A organização do espaço e das atividades do AEE considerará o modelo pedagógico institucional, a Base Nacional Comum, a Parte Diversificada do Currículo e a formação técnica, respeitando a integração entre essas dimensões e observando a Resolução nº 04/2009 do Conselho Nacional de Educação, que prevê:

- I – sala de recursos multifuncionais com espaço físico adequado, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;
- II – matrícula no AEE de estudantes matriculados no ensino regular da própria instituição ou de outra escola;
- III – cronograma de atendimento aos estudantes;
- IV – plano de AEE com identificação das necessidades educacionais específicas, definição de recursos e organização das atividades;
- V – professores com formação específica para a docência no AEE;
- VI – outros profissionais da educação, como tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais, guia-intérprete e profissionais de apoio às atividades de alimentação, higiene e locomoção;
- VII – redes de apoio para formação continuada, desenvolvimento de pesquisas, acesso a recursos, serviços e equipamentos que qualifiquem a oferta do AEE.

2.3.2 Perfil do Profissional e Atribuições

O professor do Atendimento Educacional Especializado participa do processo de planejamento pedagógico institucional, desenvolvendo estratégias que favoreçam o acesso dos

estudantes ao currículo escolar e às atividades educativas, assegurando acompanhamento sistemático e intervenções pedagógicas qualificadas.

Conforme a Resolução nº 04/2009 do CNE/CEB, Art. 12, para atuar no Atendimento Educacional Especializado (AEE) o professor deve possuir formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica na área da Educação Especial, garantindo competência técnico-pedagógica para o desenvolvimento de práticas educativas inclusivas comprometidas com a promoção da aprendizagem, da autonomia, da participação social e do desenvolvimento integral dos estudantes, reconhecendo a diversidade humana como dimensão constitutiva do processo educativo.

Art. 13 — São atribuições do Professor do Atendimento Educacional Especializado:

I – identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias, considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;

II – elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

III – organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais;

IV – acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

V – estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

VI – orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;

VII – ensinar e utilizar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;

VIII – estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovam a participação dos alunos nas atividades escolares.

2.1.1 Tipologia do Atendimento

O atendimento será organizado mediante estudo de caso e elaboração do plano de Atendimento Educacional Especializado (AEE), com frequência semanal definida conforme as necessidades identificadas, podendo ocorrer de forma individual ou em grupos de até quatro alunos, a depender das demandas pedagógicas e das especificidades evidenciadas no processo avaliativo.

A organização do atendimento fundamenta-se no reconhecimento das singularidades do desenvolvimento humano e na garantia de condições equitativas de acesso, participação e aprendizagem, orientando-se pela eliminação de barreiras educacionais e pela promoção do pleno desenvolvimento das potencialidades dos estudantes.

2.1.1 Composição das Salas de Recursos Multifuncionais

Tabela 1 - SALA TIPO I

Equipamentos	Materiais Didático/Pedagógico
02 Microcomputadores	01 Material Dourado
01 Laptop	01 Esquema Corporal
01 Estabilizador	01 Bandinha Rítmica
01 Scanner	01 Memória de Numerais I
01 Impressora laser	01 Tapete Alfabético Encaixado
01 Teclado com colméia	01 Software Comunicação Alternativa
01 Acionador de pressão	01 Sacolão Criativo Monta Tudo
01 Mouse com entrada para acionador	01 Quebra Cabeças - sequência lógica
01 Lupa eletrônica	01 Dominó de Associação de Ideias
Mobiliários	01 Dominó de Frases
01 Mesa redonda	01 Dominó de Animais em Libras
04 Cadeiras	01 Dominó de Frutas em Libras
01 Mesa para impressora	01 Dominó tátil
01 Armário	01 Alfabeto Braille

01 Quadro branco	01 Kit de lupas manuais
02 Mesas para computador	01 Plano inclinado – suporte para leitura
02 Cadeiras	01 Memória Tátil

Tabela 2 - SALA TIPO II- TODOS RECURSOS DA SALA TIPO ACRESCIDA DOS RECURSOS DE ACESSIBILIDADE PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIA VISUAL

Equipamentos e Matérias Didático/Pedagógico
01 Impressora Braille – pequeno porte
01 Máquina de datilografia Braille
01 Reglete de Mesa
01 Punção
01 Soroban
01 Guia de Assinatura
01 Kit de Desenho Geométrico
01 Calculadora Sonora

3 AVALIAÇÃO

No tocante à avaliação do aluno, deve-se atentar para o caráter processual e formativo desse instrumento pedagógico. Inicialmente, a avaliação assume caráter diagnóstico, possibilitando ao professor conhecer as potencialidades e as condições de aprendizagem que o educando apresenta. Por constituir-se como ferramenta de uso contínuo, contribui ao longo do percurso escolar para a elaboração de estratégias de mediação da aprendizagem, considerando permanentemente as potencialidades do estudante.

Ressalta-se que a avaliação não deve assumir caráter classificatório nem eliminatório, evitando comparações entre os estudantes. O próprio aluno deve ser considerado como referência para a análise de seu desenvolvimento, uma vez que cada indivíduo apresenta formas e ritmos de aprendizagem singulares, o que inviabiliza processos homogeneizadores na construção do

conhecimento.

A avaliação pedagógica, compreendida como processo dinâmico, considera tanto o conhecimento prévio e o nível atual de desenvolvimento do aluno quanto suas possibilidades de aprendizagem futura, configurando uma ação pedagógica contínua e formativa que analisa o desempenho do estudante em relação ao seu progresso individual. Devem prevalecer, nesse processo, os aspectos qualitativos que orientem as intervenções pedagógicas do professor.

No processo avaliativo, o professor deverá adotar estratégias que considerem as necessidades específicas dos estudantes, incluindo, quando necessário, a ampliação do tempo para realização das atividades, o uso da Língua Brasileira de Sinais, de textos em Braille, de recursos de informática ou de tecnologias assistivas como prática cotidiana (BRASIL, 2008, p. 23).

No âmbito do Atendimento Educacional Especializado (AEE), a avaliação ocorrerá por meio do estudo de caso, que contempla as seguintes etapas: I – apresentação do problema; II – esclarecimento do problema; III – identificação da natureza do problema; e IV – definição de estratégias de intervenção. Essas etapas culminarão na elaboração do plano do AEE e em sua avaliação periódica.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o objetivo de viabilizar o processo de inclusão dos alunos público-alvo da Educação Especial em toda a oferta educacional da instituição, por meio do atendimento ao estudante, da interlocução com os professores da sala de aula comum e do diálogo com suas famílias, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE) materializa valores institucionais orientados pelo compromisso ético com a responsabilidade social, o respeito à dignidade humana, a transparência, a excelência e a determinação em suas ações, em consonância com os princípios da cidadania, do humanismo, da liberdade de expressão, da solidariedade, da inovação e da sustentabilidade ambiental.

Tais valores articulam-se a uma concepção de educação como direito social fundamental e como processo formativo comprometido com o desenvolvimento humano em sua integralidade. Nessa perspectiva, reconhece-se a dívida histórica decorrente de processos de privação e segregação das pessoas com deficiência dos espaços escolares destinados à socialização dos conhecimentos historicamente produzidos pela humanidade.

A implementação da Sala de Recursos Multifuncionais expressa o compromisso institucional com a democratização do acesso ao conhecimento e com a construção de uma educação pública orientada por princípios de equidade, justiça social e emancipação humana. Mais do que responder a demandas específicas, a proposta reafirma a educação inclusiva como processo contínuo de transformação das práticas pedagógicas e das relações sociais que constituem o espaço escolar.

As Salas de Recursos Multifuncionais configuram-se, portanto, como espaços pedagógicos que contribuem para a igualdade de condições de acesso, participação e aprendizagem, respeitando as diferenças individuais e promovendo condições objetivas para a apropriação do conhecimento escolar. Ao assegurar mediações pedagógicas acessíveis e eliminar barreiras educacionais, esses espaços favorecem o acesso à escolarização no ensino comum e à participação plena na vida social, reconhecendo as diferenças como dimensão constitutiva da experiência humana e como elemento de enriquecimento coletivo.

Prof. Dr. Francélio Ângelo de Oliveira.

Ptofessor EBTT - IFCE

REFERÊNCIAS

_____. **O direito à diferença nas escolas**. In.: Pátio. Ano VIII, n.32, nov2004/jan2005. p.13-15.

ALVES, Denise de Oliveira. **Sala de Recursos Multifuncionais: espaços para atendimento educacional especializado**. Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial. Brasília, 2006.

ALVES, F. **Inclusão: muitos olhares, vários caminhos e um grande desafio**. Rio de Janeiro: WAK, 2003.

BRASIL, Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**, 2008. Disponível em: www.mec.gov.br/seesp. Acesso em: 29.agosto.2010.

BRASIL, **Lei 13.005 de 25 de junho de 2014**, Aprova a Política Nacional de Educação;

BRASIL, **Lei 8.069 de 13 de julho de 1990**, Estatuto da Criança e do Adolescentes-ECA. Brasília,

13 de julho de 1990;

BRASIL. **Lei 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 31 de dez.1996.

BRASIL, **Lei Nº 13.146, de 06 de julho de 2015,** Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

BRASIL, Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação, Câmara da Educação Básica. **Resolução CNE/CEB Nº 04 de 02 de outubro de 2009.** Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.

BRASIL, Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação, Câmara da Educação Básica. **Resolução Nº 02 do CNE/CEB de 1º de setembro de 2001,** Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.;

Como chamar as pessoas que têm deficiência. In: SASSAKI, RK. **Vida independente; História, movimento, liderança, conceito, filosofia e fundamentos.** São Paulo:RNR, 2003, p.12-16

DECLARAÇÃO DE SALAMANCA: **Sobre princípios, políticas e práticas na área das necessidades educativas especiais.** Salamanca – Espanha, 1994;

Decreto Legislativo Nº 186, de 09 de julho de 2008- Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Decreto Nº7. 611, de 17 de novembro de 2011;

FIGUEIREDO, R. V.; BONETI, L. W.; POULIN, J. R, **Novas luzes sobre a inclusão escolar,** Fortaleza, Edições UFC, 2010.

GIL, G. In. Jornal Nacional. Disponível em <www.globo.com/jornalnacional>. Acesso em 20/out/2005.

MANTOAN, M. T. E. (org.). **Pensando e Fazendo Educação de Qualidade.** São Paulo: Moderna, 2001.

MANTOAN, M. T. E. **Inclusão Escolar: o que é? Por quê? Como fazer?** São Paulo: Moderna, 2003.

MARANHÃO, Conselho Estadual de Educação do Maranhão. **Resolução Nº 291 de 12 de dezembro de 2002;**

Ministério da Educação- Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão Diretoria de Políticas de Educação Especial.

MITTLER, P. **Educação Inclusiva: contextos sociais.** Porto Alegre: Artmed, 2003.

OLIVEIRA, F. Â. **A mudança da APAE de Maranguape-ce frente ao processo de inclusão escolar dos alunos público alvo da educação especial.** Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-Graduação em Educação-UFC, 2013.

PARR, T. **Tudo bem ser diferente.** São Paulo: Panda, 2002.

RAMOS, R. **Na minha escola todo mundo é igual.** São Paulo: Cortez, 2004.

Revista da Educação Especial, ago,2006

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Inclusão: Construindo uma Sociedade para todos.**%. ed. Rio de Janeiro:WVA, 2003;

STAINBACK, S.; STAINBACK, W. **Inclusão: um guia para educadores.** Porto Alegre: Artmed, 1999.

ZENTI, Luciana. **Uma escola para todos. In.: Aprende Brasil.** Curitiba, PR. Ano2, Nº.03 fev, 2005. p.38-41

ANEXOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2 DE OUTUBRO DE 2009 (*)

*Institui Diretrizes Operacionais para o
Atendimento Educacional Especializado na
Educação Básica, modalidade Educação Especial.*

O Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto na alínea “c” do artigo 9º da Lei nº 4.024/1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131/1995, bem como no artigo 90, no § 1º do artigo 8º e no § 1º do artigo 9º da Lei nº 9.394/1996, considerando a Constituição Federal de 1988; a Lei nº 10.098/2000; a Lei nº 10.436/2002; a Lei nº 11.494/2007; o Decreto nº 3.956/2001; o Decreto nº 5.296/2004; o Decreto nº 5.626/2005; o Decreto nº 6.253/2007; o Decreto nº 6.571/2008; e o Decreto Legislativo nº 186/2008, e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 13/2009, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 24 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Para a implementação do Decreto nº 6.571/2008, os sistemas de ensino devem matricular os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em centros de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

Art. 2º O AEE tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

Parágrafo único. Para fins destas Diretrizes, consideram-se recursos de acessibilidade na educação aqueles que asseguram condições de acesso ao currículo dos alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, promovendo a utilização dos materiais didáticos e pedagógicos, dos espaços, dos mobiliários e equipamentos, dos sistemas de comunicação e informação, dos transportes e dos demais serviços.

Art. 3º A Educação Especial se realiza em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, tendo o AEE como parte integrante do processo educacional.

Art. 4º Para fins destas Diretrizes, considera-se público-alvo do AEE:

I – Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial.

II – Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.

III – Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Art. 5º O AEE é realizado, prioritariamente, na sala de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns, podendo ser realizado, também, em centro de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a Secretaria de Educação ou órgão equivalente dos Estados, Distrito Federal ou dos Municípios.

Art. 6º Em casos de Atendimento Educacional Especializado em ambiente hospitalar ou domiciliar, será ofertada aos alunos, pelo respectivo sistema de ensino, a Educação Especial de forma complementar ou suplementar.

Art. 7º Os alunos com altas habilidades/superdotação terão suas atividades de enriquecimento curricular desenvolvidas no âmbito de escolas públicas de ensino regular em interface com os núcleos de atividades para altas habilidades/superdotação e com as instituições de ensino superior e institutos voltados ao desenvolvimento e promoção da pesquisa, das artes e dos esportes.

Art. 8º Serão contabilizados duplamente, no âmbito do FUNDEB, de acordo com o Decreto nº 6.571/2008, os alunos matriculados em classe comum de ensino regular público que tiverem matrícula concomitante no AEE.

Parágrafo único. O financiamento da matrícula no AEE é condicionado à matrícula no ensino regular da rede pública, conforme registro no Censo Escolar/MEC/INEP do ano anterior,

sendo contemplada:

- a) matrícula em classe comum e em sala de recursos multifuncionais da mesma escola pública;
- b) matrícula em classe comum e em sala de recursos multifuncionais de outra escola pública;
- c) matrícula em classe comum e em centro de Atendimento Educacional Especializado de instituição de Educação Especial pública;
- d) matrícula em classe comum e em centro de Atendimento Educacional Especializado de instituições de Educação Especial comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

Art. 9º A elaboração e a execução do plano de AEE são de competência dos professores que atuam na sala de recursos multifuncionais ou centros de AEE, em articulação com os demais professores do ensino regular, com a participação das famílias e em interface com os demais serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros necessários ao atendimento.

Art. 10. O projeto pedagógico da escola de ensino regular deve institucionalizar a oferta do AEE prevendo na sua organização:

I – sala de recursos multifuncionais: espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;

II – matrícula no AEE de alunos matriculados no ensino regular da própria escola ou de outra escola;

III – cronograma de atendimento aos alunos;

IV – plano do AEE: identificação das necessidades educacionais específicas dos alunos, definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas;

V – professores para o exercício da docência do AEE;

VI – outros profissionais da educação: tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais, guia-intérprete e outros que atuem no apoio, principalmente às atividades de alimentação, higiene e locomoção;

VII – redes de apoio no âmbito da atuação profissional, da formação, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros que maximizem o AEE.

Parágrafo único. Os profissionais referidos no inciso VI atuam com os alunos público-alvo da Educação Especial em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessários.

Art. 11. A proposta de AEE, prevista no projeto pedagógico do centro de Atendimento Educacional Especializado público ou privado sem fins lucrativos, conveniado para essa finalidade, deve ser aprovada pela respectiva Secretaria de Educação ou órgão equivalente, contemplando a organização disposta no artigo 10 desta Resolução.

Parágrafo único. Os centros de Atendimento Educacional Especializado devem cumprir as exigências legais estabelecidas pelo Conselho de Educação do respectivo sistema de ensino, quanto ao seu credenciamento, autorização de funcionamento e organização, em consonância com as orientações preconizadas nestas Diretrizes Operacionais.

Art. 12. Para atuação no AEE, o professor deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica para a Educação Especial.

Art. 13. São atribuições do professor do Atendimento Educacional Especializado:

I – identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;

II – elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

III – organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais;

IV – acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

V – estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

VI – orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade

utilizados pelo aluno;

VII – ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;

VIII – estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CESAR CALLEGARI